

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
De 21/02/17 a 07/03/17



Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

22/02/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação do Parágrafo Único,
do Art. 21, da Lei Municipal n.º. 5.750, de 01 de
novembro de 2005.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se a redação do Parágrafo Único do Art. 21, Capítulo IV da Lei Municipal n.º. 5.750, de 01 de novembro de 2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

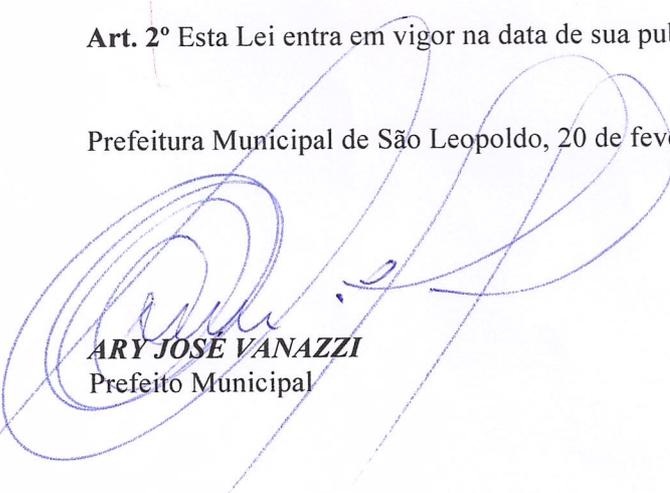
“**Art. 21...**

(...)

***Parágrafo Único** – a movimentação financeira dos valores referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, depositados em contas especiais remuneradas, em estabelecimento oficial de crédito, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo as deliberações do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em ações específicas da Política Municipal de Assistência Social;”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de fevereiro de 2017.


ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal